Folhas nº 941
Ministério Público

PROCESSO Nº 208/2014 – DG/MP
CONTRATO Nº 084/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO** E A EMPRESA **AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS EM UNIDADES DA INSTITUIÇÃO.

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2014, no edifício-sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na Rua Riachuelo, 115, Bairro Centro, São Paulo (SP), compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO**, C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, e de outro, a empresa **AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, estabelecida na Rua Abolição, 131, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01319-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **FÁBIO RAMOS NERI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do documento de identidade tipo RG nº 29.143.300-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 316.921.718-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Japurá, 109, apto 1.423, Bela Vista, CEP 01331-020, têm certo e ajustado o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 021/2014, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, à Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, a serem prestados, com a efetiva cobertura dos postos designados conforme disposto no **ANEXO 1** do presente instrumento (**ANEXO 8** do Pregão nº 021/2014), localizados nas Unidades da Instituição no Litoral e Interior – Item 2, ou outros locais a serem designados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO D.G.

MP 41A

1.1.1. LOCALIDADES DO LITORAL E INTERIOR DO ESTADO

MUNICÍPIO	DADOS DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Posto 12 hs. Seg a Dom Diurno	Posto 12 hs. Seg a Dom Noturno	Posto 12 hs. Seg a Sex Diurno	Posto 44 hs. Seg a Sex Diurno	Total
(1) Americana AR de Piracicaba Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Rua Cristovão Colombo, 233 - Bairro: Parque Residencial Nardini Servidores: Sandra e Eli Telefone: (19) 3642-1429	0	0	0	1	1
(2) Araçatuba AR de Araçatuba Imóvel administrado pelo MPSP	Sede da Área Regional e Promotorias de Justiça Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, 1.261 – Bairro: Saudade Servidores: Elenir e Renato Telefones: (18) 3623-9080 e 3621-5332	2	2	0	0	4
(3)Araraquara AR de Ribeirão Preto Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Rua dos Libaneses, 2067 – Bairro do Carmo Servidores: Rodrigo e Josiane Telefone: (16) 333-8247	1	1	0	0	2
(4) Bauru AR de Bauru Imóvel administrado pelo MPSP	Sede da Área Regional Rua Silva Jardim, 2-77 – Bairro: Jardim Bela Vista Servidores: Ederaldo e Fernando Telefone: (14) 3212-7826	1	1	1	0	3
(5) Bauru AR de Bauru	Promotorias de Justiça e Grupo de Atuação Especial Rua Luso Brasileira, 4-44 – 6° andar – Bairro: Jardim Estoril Servidores: Ederaldo e Fernando Telefone: (14) 3212-7826	1	1	0	0	2
(6) Birigui AR de Araçatuba Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Rua Francisco Martins Archila, 222/232 - Bairro: Parque São Vicente Servidores: José Eduardo e Crenilda Telefones: (18) 3642-5967 e 3641-3355	1	1	0	0	2
(7) Botucatu AR de Bauru Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Avenida Aeroporto, 601 - Bairro: Jardim Riviera Servidores: Gilmara e Raimundo Telefone: (14) 3882-1722	1	1	0	0	2
(8) Cachoeira Paulista AR de Taubaté Imóvel	Promotorias de Justiça Rua Coronel Domiciano, 400 – Bairro: Centro Servidores: Débora Comonian e Luiz Evandro	1	1	0	0	2

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO DIEF

MP 41A

administrado pelo MPSP	Telefone: (12) 3103-2288					
(9) Caraguatatuba AR de Taubaté Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Rua Engenheiro João Fonseca, 48 - Bairro: Centro Servidores: João Claudio Telefone: (12) 3882-1099	1	1	0	0	2
(10) Campinas AR de Campinas Imóvel administrado pelo MPSP	Sede da Área Regional, Promotorias de Justiça e Grupo de Atuação Especial Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 – Bairro: Cidade Judiciária – Jardim Santana Servidor: Antonio Marcos Telefones: (19) 3578-8320 e 3578-8300	2	1	1	0	4
(11) Cubatão AR de Santos Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Avenida Joaquim Miguel Couto, 305 - Bairro: Centro Servidores: Carla e Antonio Telefones: (13) 3361-3685 e 3361-7680	1	1	0	0	2
(12) Franca AR de Franca Imóvel administrado pelo MPSP	Sede da Área Regional, Promotorias de Justiça Avenida Lázaro Souza Campos, 322 - Bairro: São José Servidores: Maria e Luís Telefones: (16) 3721-1978 e 3720-1851	1	1	0	0	2
(13) Ibitinga AR de Bauru Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Rua Tiradentes, 360 – Bairro: Centro Servidores: Ronaldo e Paulo Telefone: (16) 3342-4121	1	1	0	0	2
(14) Indaiatuba AR de Campinas Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Rua Ademar de Barros, 630 - Bairro: Cidade Nova Servidores: Ricardo e Fernando Telefone: (19) 3834-2419	1	1	0	0	2
(15) Itaí AR de Bauru Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Praça da Colonização Japonesa, 220 – Bairro: Vila Florentino Dognani Servidores: Maria Lúcia e Mariângela Telefone: (14) 3761-1051	1	1	0	0	2
(16) Itapeva AR de Sorocaba Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Avenida Dona Paulina de Moraes, 444 – Bairro: Vila Ophélia Servidores: Osvaldo e Fabiana Telefone: (15) 3522-0438	1	1	0	0	2

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO

MP-41A

(17) Itapira AR de Campinas Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Rua Bento da Rocha, 408 – Bairro: Centro Servidores: Flávio e Débora Telefones: (19) 3863-5202 e 3843-2128	1	1	0	0	2
(18) Itu AR de Sorocaba Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Avenida Goiás, 194 - Bairro: Brasil Servidores: Claire e Beatriz Telefones: (11) 4022-5155 e 4023-2227	1	1	0	0	2
(19) Jacareí AR de Taubaté Imóvel administrado pelo TJ	Promotorias de Justiça Rua Três de Abril, 32 - Bairro: Jardim Leonídia Servidores: Ana Clara e Bianca Telefone: (12) 3951-7852	1	1	0	0	2
(20) Jundiaí AR de Campinas Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Rua Rangel Pestana, 649 – Bairro: Centro Servidores; James e Tânia Telefone: (11) 4521-7642	1	1	0	0	2
(21) Limeira AR de Piracicaba Imóvel administrado pelo TJ	Promotorias de Justiça Rua Santa Cruz, 754 – 9° andar – Bairro: Centro Servidores: Laudo e Reverton Telefone: (19) 3441-7375	0	0	1	0	1
(22) Marília AR de Bauru Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Rua Comendador Fragata, 157 – Bairro: Fragata Servidores: André e Fernando Telefone: (14) 3413-4696	1	1	0	0	2
(23) Matão AR de Ribeirão Preto Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Avenida 15 de Novembro, 561– Bairro: Centro Servidores: Cristiane e Solange Telefone: (16) 3382-5898	1	1	0	0	2
(24) Mirassol AR de São José do Rio Preto Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Rua Floriano Peixoto, 17-35 – Bairro: Nossa Senhora Aparecida Servidores: Nuno e Adriana Telefones: (17) 3242-3492 e 3242-4713	1	1	0	0	2
(25) Mogi Guaçu AR de Campinas	Promotorias de Justiça Rua José Colombo, 172 – 1° andar – Bairro: Morro D'Ouro Servidores: Cinthia e Maria Glorete	1	1	0	0	2

ASSESSORIA MINISTÉRIO PÚBLICO

Imóvel administrado pelo MPSP	Telefone: (19) 3891-7511					
(26) Pedregulho AR de Franca Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Rua Nicolau Peliciari, 120 – Bairro: Centro Servidores: Angelica e Elisa Telefone: (16) 3171-1628	1	1	0	0	2
(27) Piracicaba AR de Piracicaba Imóvel administrado pelo MPSP	Sede da Área Regional Rua Almirante Barroso, 491 – Bairro: São Judas Servidores: Ligia e Giovana Telefones: (19) 3433-6185 e 3434-7843	1	1	0	1	3
(28) Pirajuí AR de Bauru Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Rua Sebastião Rizzo esquina com a Rua Campos Salles s/nº - Bairro: Centro Servidores: Roseli e Rosangela Telefone: (14) 3572-4010	1	1	0	0	2
(29) Praia Grande AR de Santos Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Rua José Borges Netto, 789 – Bairro: Vila Mirim Servidor: Maria Terezinha Telefones: (13) 3471-8675 e 3471-8676	1	1	1	0	3
(30) Presidente Prudente AR de Presidente Prudente Imóvel administrado pelo MPSP	Sede de Área Regional e Promotorias de Justiça Rua Ribeiro de Barros, 630 - Bairro: Jardim Aviação Servidores: Sérgio e Christiane Telefone: (18) 3221-7156	2	2	0	0	4
(31) Registro AR do Vale do Ribeira Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Avenida Clara Gianotti de Souza, 360 – Bairro: Centro Servidor:Onésiae Elizete Telefones: (13) 3821-8061 e 3822-3147	1	1	0	0	2
(32) Ribeirão Preto Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Rua Otto Benz, 1.070 - Bairro: Nova Ribeirânia Servidores: Olinda e Ângelo Telefone: (16) 3456-3800	2	1	0	0	3
(33) Rosana AR de Presidente	Promotorias de Justiça Travessa das Magnólias, 43 – quadra 3 – Bairro: Distrito de Primavera	1	1	0	0	2

MP 41A

Prudente Imóvel administrado pelo MPSP	Servidores: Adair e Adriano Telefones: (18) 3284-1620 e 3284-3008					
(34) Santos AR de Santos Imóvel administrado pelo MPSP	Sede de Área Regional, Promotoria de Justiça e Grupo de Atuação Especial Rua Bittencourt, 139/141 (1° e 2° andares) – Bairro: Vila Nova Servidores: João Carlos e Cristiane Telefone: (13) 3221-5722	0	0	2	0	2
(35) São Carlos AR de Ribeirão Preto Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Avenida Tancredo de Almeida Neves, 375 - Bairro: Parque Santa Mônica Servidores: Jamil e Fábio Telefone: (16) 3368-4747	1	1	0	0	2
(36) São José do Rio Preto Imóvel administrado pelo MPSP	Rua Benjamim Constant, 3.821 – Bairro: Vila Imperial Servidores: Angela e Arlete Telefone: (17)3235-3736	1	1	1	0	3
(37) São José do Rio Preto AR de São José do Rio Preto Imóvel administrado pelo MPSP	Sede da Área Regional, Promotorias de Justiça e Grupo de Atuação Especial Rua Voluntários de São Paulo, 3.539 – Bairro: Centro Servidores: Angela e Arlete Telefone: (17)3235-3736	1	1	0	0	2
(38) São José do Rio Preto AR de São José do Rio Preto Imóvel administrado peloTJ	Promotoria de Justiça Cível Rua Abdo Muanis, 991 – Bairro: Nova Redentora Servidores: Solange e Angela Telefone: (17) 3216-4078	0	0	0	1	1
(39) São José dos Campos AR de Taubaté Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Praça Melvin Jones, 22 - Bairro: Jardim São Dimas Servidores: Reinaldo e Olivia Telefone: (16) 3368-4747	1	1	0	0	2
(40) São Sebastião AR de Taubaté Imóvel administrado	Promotorias de Justiça Praça Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, s/n° - Bairro: Centro Servidores: Pedro e Veronica Telefones: (12) 3892-1616 e 3892-1810	1	1	0	0	2

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO U.G.

MP 41A

Folhas nº 947
Ministério Público

pelo MPSP						
(41) Serra Negra AR de Campinas Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Praça Barão do Rio Branco, 81 - Bairro: Centro Servidores: Celso e Renata Telefones: (19) 3892-4946 e 3842-2411	1	1	0	0	2
(42) Sorocaba AR de Sorocaba Imóvel administrado pelo MPSP	Sede da Área Regional e Promotorias de Justiça Rua Professora Zélia Dulce de Campos Maia, 74 – Bairro: Vila Florinda Servidores: Célis e Reinaldo Telefone: (15) 3233-7370	1	1	0	0	2
(43) Sorocaba AR de Sorocaba Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça e Grupo de Atuação Especial Rua Professora Zélia Dulce de Campos Maia, 64 – Bairro: Vila Florinda Servidores: Célis e Reinaldo Telefone: (15) 3233-7370	1	1	0	0	2
(44) Tupã AR de Presidente Prudente Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Avenida Dr. Edu Teixeira de Mendonça, 602 - Bairro: Jardim América Servidores: Carlos e Maria Ines Telefones: (14) 3491-6200 e 3441-5453	1	1	0	0	2
(45) Votuporanga AR de São José do Rio Preto Imóvel administrado pelo MPSP	Promotorias de Justiça Avenida Prestes Maia, 2809 - Bairro: Vila Nova Servidores: Mara e Pedro Telefones: (17) 3422-4711 e 3421-7528	1	1	0	0	2
Total Interior e Litoral		45	43	7	3	98

1.2 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de mudar ou transferir o local de execução dos serviços ou endereço, desde que em Unidades da Instituição no Interior e Litoral, sem que haja alteração de preço, mediante Termo de Aditamento.

1.3 O objeto contratado deverá ser executado de forma a atingir o fim a que se destina, com a eficiência e qualidade requerida.

1.4 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO DRS

Folhas nº 948
Ministério Público

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 A **CONTRATADA** se obrigada a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelos preços à vista, constantes da sua Proposta Comercial e deste Contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2 Os preços estão referidos ao mês de **janeiro/2014.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo do Contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 30/10/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

4.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

4.3 Somente será formalizada a prorrogação, caso os preços mantenham-se vantajosos para o **CONTRATANTE,** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época, pelo Agente Fiscalizador.

4.4 A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante Termo de Aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão desenvolvidos nos locais discriminados na Tabela de Locais constante do **ANEXO 1** deste Contrato (correspondente ao **Anexo 8** do Pregão nº 021/2014).

5.2 A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, nos postos fixados pelo **CONTRATANTE,** envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pelas Leis federais nºs. 8.863, 29 de março de 1994 e 9.017, de 30 de março de 1995, pela Medida Provisória nº 2.184(23), de 24 de agosto de 2001 e pela Lei federal nº 11.718, de 20 de junho de 2008; regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24 de novembro de 1983, e 1.592, de 10 de agosto de1995, bem como pelas Portarias DPF nº 891/1999 e DG/DPF nº 387/2006

ASSESSORIA MINISTÉRIO PÚBLICO D.G.

Folha nº 049
Ministério Público

alteradas pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF nº 358/2009, DG/DPF nº 408/2009, DG/DPF nº 781/2010 e DG/DPF nº 1.670/2010, bem como pela alteração do artigo 193 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT dada pela Lei federal nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012 e capacitados para:

5.2.1 Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados e limpos e com aparência pessoal adequada;

5.2.2 Comunicar imediatamente ao Agente Fiscalizador Contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2.3 Comunicar à Assessoria Policial Militar do Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Agente Fiscalizador do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Instituição;

5.2.4 Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

5.2.5 Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB – dos responsáveis pela administração da instalação, do Agente Fiscalizador contratual e outros de interesse;

5.2.6 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como aquelas que entenderem como oportunas;

5.2.7 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.2.8 Nos imóveis administrados pelo **CONTRATANTE**, fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

5.2.9 Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do **CONTRATANTE**;

5.2.10 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do **CONTRATANTE**, facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.2.11 Nos imóveis administrados pelo **CONTRATANTE**, controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Instituição;

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO

Folhas nº 950
Ministério Público

5.2.12 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Agente Fiscalizador ou Suplente;

5.2.13 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.2.14 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

5.2.15 Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;

5.2.16 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do **CONTRATANTE**, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

5.2.17 Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

5.2.18 Repassar para o(s) vigilante(s) que esta(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

5.3 A **CONTRATADA** deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral, que se façam presentes;

5.4 As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do **CONTRATANTE** e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

5.5 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 Após o término de cada período mensal o representante de cada Unidade (localidade), escolhido dentre os servidores do **CONTRATANTE** (Agentes Fiscalizadores que prestam serviços nas localidades), verificará a qualidade dos serviços e encaminhará à Diretoria de Divisão do MPSP – Atividades Complementares - DDAC, até o 1° (primeiro) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, relatório sobre os serviços realizados durante o mês.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO D.G.

Folhas nº 951
Ministério Público

6.2 O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

6.2.1 Deverá ser considerado, para efeitos de medição, o mês civil, ou seja, 30 (trinta) dias;

6.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados na seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não executados e não aceitos pelo **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

6.4 Após o recebimento de todos os relatórios das Unidades, o DDAC, por meio dos servidores responsáveis, conferirá os quantitativos apresentados e, no prazo de 1 (um) dia útil, comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado, autorizando a emissão da nota fiscal/fatura, que deverá ser encaminhada, de acordo com o estabelecido no item 6.6 desta cláusula, no primeiro dia útil subseqüente à comunicação dos valores aprovados.

6.5 As faturas deverão ser emitidas por município, pela **CONTRATADA**, e apresentadas na Diretoria de Divisão do MP - Atividades Complementares, localizada na Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 524 – Centro –CEP: 01007-904 - São Paulo (SP), juntamente com os outros documentos devidos. Os referidos documentos poderão ser enviados por mensagem eletrônica para o endereço: ddac@mpsp.mp.br

6.6 Para efeito de pagamento, ainda, as medições dos serviços realizar-se-ão:

a) a primeira, no último dia do mês de início dos serviços;

b) as medições subseqüentes serão realizadas a cada período de 01 (um) mês, contado da data de término do período abrangido pela medição anterior;

6.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura mediante Atestado de Realização dos Serviços.

6.8 Havendo inexecução dos serviços, no todo ou em parte, ou sendo rejeitados, os valores respectivos serão descontados da importância mensal devida à **CONTRATADA**, relativamente ao faturamento do mês imediatamente seguinte, exceto quando se tratar do mês de encerramento do contrato, caso em que o desconto se fará sobre o faturamento do mesmo mês em que houve a inexecução e/ou rejeição dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO C.C.

MP 41A

Folhas nº 952
Ministério Público

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de **R$ 12.163.592,85** (doze milhões cento e sessenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), onerando os recursos do elemento 339037-95, Serviços de Vigilância – UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, sendo R$ 1.648.843,67 (um milhão seiscentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhados de:

a) Comprovantes de recolhimentos do FGTS, INSS e cópia de Folha de Pagamento, correspondente ao período de execução dos serviços da mão de obra alocada para esse fim;

b) Quanto ao FGTS, juntar GFIP, SEFIP, Comprovante de envio da Conectividade Social e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF válido;

c) Quanto ao INSS, juntar ao GPS a Certidão Negativa de Débitos (CND) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (ou Positiva de Débitos, com efeito de Negativa - CPD-EN) válida;

d) Comprovante de recolhimento do ISSQN por parte da **CONTRATADA** nos casos em que não for obrigação do tomador de serviço a retenção e o recolhimento.

e) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

8.1.2 A **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal os tributos e encargos de acordo com a legislação em vigor.

8.1.3 A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.2 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) Em 30 (trinta) dias, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 8.1 desta Cláusula, seja protocolada na Unidade Administrativa competente do **CONTRATANTE** no 1° dia útil contados do recebimento da comunicação dos valores aprovados.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO D.G.

MP 41A

Folhas nº 953
Ministério Público

b) A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

8.3 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"*, em relação ao atraso verificado.

8.4 Estabelece condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

8.5 Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou junto ao **CONTRATANTE** a importância de R$ 608.179,64 (seiscentos e oito mil cento e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, por meio da Apólice de Seguro nº 014142014000107750027806, emitida por Berkley International do Brasil Seguros S/A.

9.2 O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA;**

9.3 A garantia prestada será liberada após a assinatura do Termo de Encerramento do Contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, cabe à **CONTRATADA**:

10.1.1 A execução dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Início dos Serviços, referente a cada um dos postos licitados, relacionados no anexo "Tabela de Locais" e horários fixados pelo **CONTRATANTE**;

10.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.3 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO D.G.

MP 41A

10.1.4 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

10.1.4.1 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

10.1.5 Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

10.1.6 Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

10.1.7 Comunicar ao **CONTRATANTE** por intermédio do Agente Fiscalizador do Contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** deverá proceder conforme item anterior;

10.1.8 Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;

10.1.9 Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

10.1.10 Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**;

10.1.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

10.1.12 Manter controle de freqüência/pontualidade de seus vigilantes sob o Contrato;

10.1.13 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

10.1.13.1 Uniformes e equipamentos de proteção individual adequadas às tarefas que executam e às condições climáticas; envolvendo obrigatoriamente;

I. Apito com cordão;
II. Emblema da empresa;
III. Plaqueta de identificação do vigilante autenticada pela empresa, com validade de 6 (seis) meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante – CNV e fotografia colorida 3x4 e a data de validade;

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO D.G.

MP 41A

10.1.13.2 Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registros de ocorrências;

10.1.13.3Coletes à prova de balas nível II ou equivalente, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

10.1.14 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

10.1.15 Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar e vale refeição, como também a cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho;

10.1.16 Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

10.1.16.1 Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do Contrato;

10.1.16.2 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

10.1.17 Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

10.1.18 Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o **CONTRATANTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

10.1.19 Os supervisores da **CONTRATADA** deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;

10.1.20 Visando a utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosférico e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados com "A" ou "B", pelo programa brasileiro de etiquetagem veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;

10.1.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

10.1.22 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

10.1.23 A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais

MINISTÉRIO PÚBLICO D.G.

ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**;

10.1.24 Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF nos termos vigentes;

10.1.25 Assegurar que todos os seguranças empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

I. ser brasileiro, nato ou naturalizado;
II. ter idade mínima de vinte e um anos;
III. ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;
IV. ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
V. ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
VI. ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
VII. estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
VIII. possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

10.1.26 A **CONTRATADA** deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

10.1.27 A **CONTRATADA** deve encaminhar mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao mês a que se refere, à Diretoria de Divisão do MP – Atividades Complementares, para o endereço eletrônico ddac@mpsp.mp.br, preferencialmente em formato Excel, listagem por local de prestação de serviços, contendo os nomes dos prestadores de serviços, em ordem alfabética, seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida, local da prestação de serviços em ordem alfabética e o número do Contrato, a fim de disponibilizar no Portal da Transparência do **CONTRATANTE**. Deve encaminhar, ainda, cópia das Notas Fiscais de remessa dos uniformes e de outros materiais enviados para a execução do presente Contrato, em face das normas e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

11.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

11.3 Indicar, formalmente, o Agente Fiscalizador em cada Unidade (localidade) da Instituição, para acompanhamento da execução contratual;

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO P.G.

MP 41A

11.4 Expedir Autorização de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

11.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

11.6 Indicar instalações sanitárias;

11.7 Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

11.8 Fornecer pasta com os Atos Administrativos existentes no âmbito da Instituição que se referem ao controle e saída de acesso das Autoridades, Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, servidores e prestadores de serviços, bem como a entrada e saída de materiais de consumo, permanente e outros.

11.9 Indicar a atividade a ser exercida pelo vigilante/segurança nas dependências do **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço ou qualquer outra Instrução Normativa, para melhor adequar a prestação do serviço com os Atos Administrativos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O controle será executado por Agentes Fiscalizadores, ou substitutos legais, de cada Unidade (localidade) do **CONTRATANTE** indicada neste Contrato, a serem designados em Portaria da Diretoria Geral, aos quais caberá a verificação da qualidade dos serviços, bem como os demais itens obrigatórios para execução dos serviços,comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

12.2 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.2.1 A fiscalização do **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização;

12.2.2 O**CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

12.2.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.2.4 Executar mensalmente a medição dos serviços, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

M.P.41A

12.2.5 Orientar a atividade a ser exercida pelo vigilante nas dependências do **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço ou qualquer outra Instrução Normativa, para melhor adequar a prestação do serviço com as Normas Internas do**CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE

13.1. O reajuste dos preços contratados será anual;

13.2 A periodicidade do reajuste de preços do Contrato será contada a partir do mês de**janeiro de 2014**, como referência dos preços;

13.3 Para o reajustamento dos preços unitários contratados deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e as disposições da Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, alterada pela Resolução CC-24, de 16 de junho de 2009.

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:
R = parcela de reajuste
Po = preço inicial
,do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste
IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
Mês de referência dos preços: **janeiro/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, inclusive para atendimento de outras unidades do **CONTRATANTE,** conforme cláusula 1ª desta avença, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

15.2 Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO D.F.

MP 41A

Folhas nº 959
Ministério Público

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

16.1 O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma;

16.2 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que se refiram ao empregado da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob o nº 021/2014, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 883/884 do Processo nº 208/2014 - DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

19.1 A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 021/2014e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita;

19.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também, as disposições constantes dos artigos 77 e 78, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

20.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as conseqüências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, porém, os termos e condições deste Contrato;

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO DJC

MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

20.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor Geral

FABIO RAMOS NERI
Contratada

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO D.G.

MP 41A